



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº1055 -

Concede benefícios para o recolhimento de débitos fiscais em atraso.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, por seus representantes aprovou e eu Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, que possuem débitos tributários de qualquer natureza e valor vencidos até 31/12/92 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e dois), poderão quitá-los até 30/04/93 (trinta de abril de mil novecentos e noventa e três), com os seguintes benefícios:

- I - Dispensa do valor de multas;
- II - Dispensa do valor de juros de mora;
- III - Redução de 30% (trinta por cento) na correção monetária aplicável.

Art. 2º - Os contribuintes que aproveitarem os benefícios do artigo anterior, poderão ainda, depois de apurados os valores de seus débitos, requerer no prazo ali estabelecido, a efetivação do pagamento em até 08 (oito) parcelas mensais corrigidas monetariamente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, em 02 de Março de 1.993.

[Handwritten signature]